I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 647/95 DA COMISSÃO

de 27 de Março de 1995

relativo ao fornecimento de farinha à Geórgia em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações de Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão, Tajiquistão e Moldávia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2621/94 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 3078/94 [4], que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) nº 1999/94 e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º, prevê que os concursos para o fornecimento gratuito de produtos transformados podem incidir sobre as quantidades de produtos de base a retirar das existências de intervenção, a título de contrapartida, em pagamento do fornecimento e, se for caso disso, conforme o nº 2 do artigo 5º, em pagamento das despesas de transformação, acondicionamento e marcação;

Considerando que é oportuno abrir sem demora em concurso para o fornecimento de 12 000 toneladas de farinha de trigo mole;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos termos do Regulamento (CE) nº 2065/94, nomeadamente, dos nºs 1 e 3 do artigo 2º, é realizado um concurso relativo às despesas de fornecimento de 12 000 toneladas líquidas de farinha de trigo mole como indicado no anexo I.

Artigo 2º

O fornecimento inclui:

a) A entrega do produto definido no anexo I, franco a bordo, estivado em navio de transporte marítimo:

— Lote nº 1: 6 000 toneladas a entregar num porto comunitário situado fora do Mediterrâneo,

— Lote nº 2: 6 000 toneladas a entregar num porto comunitário situado no Mediterrâneo.

O ritmo de carga do porto proposto deve ser de 1 000 toneladas, por dia, no mínimo;

b) O acondicionamento e a marcação do produto em conformidade com as exigências do anexo I.

O produto deve ser mantido pronto para embarque, por um período máximo de 10 dias, nas seguintes datas:

— Lote nº 1

— 3 000 toneladas a partir do dia 2 de Maio de 1995,

— 3 000 toneladas a partir do dia 8 de Maio de 1995;

— Lote nº 2

— 3 000 toneladas a partir do dia 2 de Maio de 1995,

— 3 000 toneladas a partir do dia 8 de Maio de 1995.

Artigo 3º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
FEOGA-Garantia,
Divisão VI/G.2,
Bureau 10/05,
Rue de la Loi/Wetstraat 120,
B-1049 Bruxelas/Brussel.

[1] JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 2.
[3] JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.
[4] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 15.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 10 de Abril de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas em 10 de Abril, um segundo prazo para apresentação das mesmas expira no dia 20 de Abril de 1995 às 16 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso todas as datas previstas no artigo 2º serão prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta do proponente indicará a quantidade de trigo mole a tomar a cargo das existências de intervenção referidas no anexo II, a título de pagamento do fornecimento, necessária para cobrir todas as despesas do fornecimento como definido no artigo 2º, até ao estádio de entrega previsto.

As quantidades adjudicadas deverão sair das existências no prazo dum mês após a notificação da atribuição.

A proposta será expressa em toneladas de trigo mole (peso líquido) em troca de uma tonelada líquida de produto acabado.

3. A garantia de concurso citada na alínea f) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 25 ecus por tonelada de farinha.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 340 ecus por tonelada de farinha.

5. As garantias visadas nos nº 3 e 4 serão constituídas a favor da Comissão das Comunidades Europeias.

Artigo 4º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, alínea b), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve ser estabelecido com base no modelo do anexo III.

Artigo 5º

Por derrogação do nº 1 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 2065/94, todos os controlos visados no referido número serão efectuados pelo organismo de intervenção do Estado-membro no qual está situado o porto de embarque.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

1. **Produto a fornecer :** farinha de trigo mole
2. **Características e qualidades da mercadoria** (1) : JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.B.1.a)]
3. **Quantidade total :** 12 000 toneladas (peso líquido)
4. **Número de lotes :** 2 lotes de 6 000 toneladas cada um a entregar num só porto
5. **Acondicionamento** (2) :

   Os dois lotes serão acondicionados em sacos novos mistos em juta/polipropileno, com uma capacidade líquida de 50 quilogramas. (JO nº C 114 de 29. 4. 1991) [ponto II.B.2.c)]. Os sacos devem ser pré-lingados por lingas perdidas. Peso líquido de cada linga : 1 tonelada.
6. **Marcação :**

   A marcação dos sacos (indicações em russo com a bandeira europeia) deve estar em conformidade com as prescrições previstas no JO nº C 114 de 29. 4. 1991 (ponto II.B.3)
7. **Estádio de entrega :** FOB estivado (FOB *stowed*)

ANEXO II

Local de armazenagem

Lote nº 1

SMEG-GAND
Scheepzatestraat
Gand
Belgique

Lote nº 2

SMEG-GAND
Scheepzatestraat
Gand
Belgique

As características dos lotes serão fornecidas aos proponentes pelo organismo de intervenção.

Endereço da agência de intervenção :

ONIC
21 Avenue Bosquet
F - Paris 7e
[Tél. : (33-1) 44 18 20 00 ; telefax : (33-1) 47 05 61 32].

---

(1) O adjudicatário entregará ao transportador um certificado emitido por uma instância oficial que ateste, em relação ao produto a entregar, a observância das normas sobre a radioactividade em vigor no Estado-membro em causa.
O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(2) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deve fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contiverem a mercadoria, com a inscrição seguida de um R maiúsculo.

ANEXO III

Certificado de tomada a cargo

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Número	de sacos :	
	de « Big Bags »/paletes :	
Quantidade total em toneladas — líquido : — bruto :		
Local e data de tomada a cargo :		
Nome do navio :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transportador

.....